

2  
1  
2  
1





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Caicó**

**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**

**Nº 059/2023**

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTOR(A)/PROPONENTE:** RENATO SALDANHA DE SOUZA

**DATA:** 07/06/2023



10

11



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

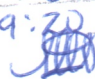
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

### GABINETE DA VEREADOR-RENATO SALDANHA DE SOUZA

PROJETO DE DECRETO Nº 059 /2023

<b>PROTOCOLO</b>	
Recebido	
07/06/2023	2023
09:20	horas
	

O Vereador **Renato Saldanha de Souza**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

**Art. 1º**- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN a Senhora **Kely Moreira de Araújo**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

**Art. 2º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CURRÍCULO DO AGRACIADO:** Nascida em 23/02/83 na cidade de Itaiçaba- Ceará, Chegou em Caicó no ano de 1988, aos 5 anos de idade, onde mora até hoje. Estudou todo o ensino fundamental na E.E. Monsenhor Walfredo Gurgel, concluiu o Ensino Médio no ano 2000 na E.E.C.C.AM. Fez Bacharel em Ciências Contábeis pela UFRN, pós-graduada em Finanças Corporativas também pela UFRN e em Finanças, Investimentos e Banking pela PUC-RS. Foi estagiária do SEBRAE enquanto estava na Universidade, trabalhou por 5 anos no CONTAB como auxiliar de contabilidade e contadora, gerente na Fortes Informática. Entrou na CAIXA em 2012, na Ag. Caicó, foi Gerente PJ por 4 anos e hoje exerce a função de Gerente Executiva de Varejo na Superintendência Executiva de Varejo de Caicó.

10/10/10

Dear Sir,  
I have the pleasure to inform you that your application for the position of [Job Title] has been successful. We are pleased to offer you a position of [Job Title] in our [Department/Division] at [Company Name].  
The position is based at [Address] and is a full-time position. The starting date is [Date].  
We are pleased to offer you a competitive salary and a comprehensive benefits package. If you have any questions, please do not hesitate to contact me.

Yours faithfully,  
[Signature]



Apresento para apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual visa homenagear com título de cidadã honorário o Senhora Kely Moreira de Araújo, uma ilustre cidadã de nosso município que muito contribui para o desenvolvimento social de nossa cidade e serviço prestado à Caicó. É mais do que merecedor desta singela homenagem feita por nós Vereadores, pois com sua história de vida representa muito bem o povo de nosso município.

Diante do breve histórico apresentado, submeto aos Nobres Pares o referido Projeto, já contando com a sua aprovação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 07 de junho de 2023

Renato Saldanha de Souza

Renato Saldanha de Souza  
Vereador-PP



Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2023  
Autoria: Renato Saldanha de Souza

### PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Renato Saldanha de Souza, tombado sob o nº 059/2023, com o ementário: “*Concede Título de Cidadã Honorária de Caicó/RN, e dá outras providências*”.

Em suas razões, a parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título à Sra. Kely Moreira de Araújo.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.  
Passo a opinar.

*Ante acta*, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Supracitados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a







MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:  
(...)  
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;  
(...)

*In casu*, o Projeto em esboço se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conseqüentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

**Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo Único:** Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminhado às Comissões Técnicas para  
emitir parecer.

S. Sessão e. 26 / 06 / 2023.



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

---

(...)

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

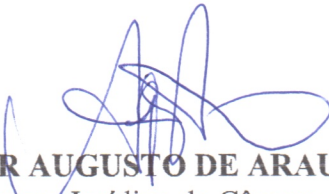
(...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.  
S.M.J.

Caicó/RN, 26 de junho de 2023.

  
**ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Portaria 010/2021, de 04/01/2021

APPROVADO EM:

05 / 07 / 2023

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2023  
Autoria: Renato Saldanha de Souza - PP

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Renato Saldanha de Souza, tombado sob o nº 059/2023, com ementário "Concede Título de Cidadã Honorária de Caicó/RN, e dá outras providências".

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título à Sra. Kely Moreira de Araújo.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 26/06/2023.

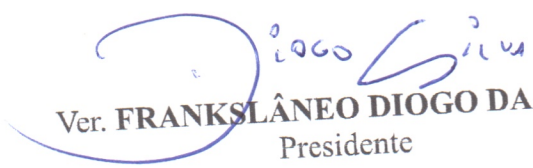
Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 04 de julho de 2023.

  
Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**  
Presidente

  
Ver. **VERANILSON SANTOS PEREIRA**  
Relator

  
Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 066/2023

EMENTA: Concede o Título de Cidadã Honorária de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Caicó a Sra. **Kely Moreira de Araújo**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de Julho de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

## DECRETO LEGISLATIVO 066/2023

Decreto Legislativo nº 066/2023

EMENTA: Concede o Título de Cidadã Honorária de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã de Caicó a Sra. Kely Moreira de Araújo, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de Julho de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

**Publicado por:** LIANA ARAÚJO DE MELO  
**Código Identificador:** 04820843

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/07/2023.  
EDIÇÃO 1689. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>